



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**

---

**CONVÊNIO N° 004/2016**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n° 95.988.309/0001-48, com sede administrativa à Rua João Mari, n° 55 cidade de Riqueza/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANFRIED RUTZEN**, portador do CPF n° 430.862.099-68, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **CLUBE DE PATINAÇÃO ANJOS SOBRE RODAS**, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n° 05.981.565/0001-10, com sede no município de Riqueza-SC, doravante denominado **CONVENIADO**, por seu representante legal **MARCIA CRISTOFOLI RUTZEN**, CPF n° 898.571.279-91, celebram o presente Convênio, de acordo com o que dispõe a **Lei Municipal n° 0720 de 23 de Dezembro de 2015**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros à título de subvenção social, para manutenção das atividades do Clube, e continuidade das aulas de patinação, mantendo assim a integração social dos membros integrantes do Clube, principalmente as atividades de cunho cultural, artístico e social desenvolvidas pelo Clube na região.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Para execução do presente convênio, a Conveniente repassará ao conveniado a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), sendo dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), vencendo a primeira no mês de Maio de 2016, e a última no mês de Agosto de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE**

São obrigações da Conveniente: a) Repassar ao Conveniado os recursos financeiros relativos ao presente Convênio; b) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, analisando na prestação de contas bem como se a execução dos projetos está de acordo com o plano de trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO**

São obrigações do Conveniado: a) Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio; b) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do repasse; c) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Prefeitura Municipal; d) Prestação de contas dos recursos recebidos, fazendo-se acompanhar do extrato bancário da movimentação dos recursos, cópia da nota fiscal, declaração firmada pelo presidente de que os recursos foram aplicados nos seus fins, de acordo com o plano de trabalho, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a - Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- b - Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- c - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- d - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhete de passagem, guia de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- e - Declaração firmada pelo ordenador da despesa, na unidade recebedora atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.
- f - Comprovante de Pagamento tais como, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela entidade.
- g - Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.
- h - Parecer do Conselho Fiscal quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.

*P. M. Z. R.*

*01*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindido se houver descumprimento das Cláusulas acima transcritas, podendo ser rescindido por iniciativa unilateral do conveniente, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;  
Unidade Orçamentária: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Natureza da despesa: 3.3.50.43.02.00 - Transferência a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos R\$ 8.000,00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimirem dúvidas oriundas da presente convênio.

E, por estarem desta forma, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Riqueza - SC, 13 de Abril de 2016.

**Manfried Rutzen**  
Prefeito Municipal

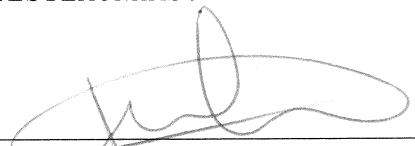
**MARCIA CRISTOFOLI RUTZEN**  
Clube de Patinação Anjos Sobre Rodas

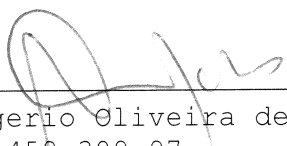


ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Juliano Luiz Bortolanza  
CPF: 758.112.279-49

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rogerio Oliveira de Mello  
CPF: 659.459.309-97